LEI Nº 5543 de 11 de Julho de 2012.

(Revogada pela Lei nº 5704/2013)

AUTORIZA O FIRMAMENTO DE TERMO DE CONVÊNIO, COM O CONSEQUENTE REPASSE DE AUXÍLIO EM PROL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO PILOTO DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o firmamento de Termo de Convênio, com o consequente repasse de auxílio em prol do Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da brigada militar, visando a implementação do Projeto Piloto de Policiamento Comunitário em âmbito municipal, consistente em ações de melhorias na prestação dos serviços de Segurança Pública junto a comunidade local.

§ 1º - o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, e com a interveniência da Brigada Militar, disponibilizará ao regular andamento do projeto descrito no caput supra, os profissionais que atuarão no projeto, bem como 02 (duas) viaturas de patrulhamento; 06 (seis) coletes balísticos com capa; 06 (seis) pares de algemas; 06 (seis) pistolas; 06 (seis) rádios HT; 06 (seis) microcomputadores; 02 (duas) pistolas especiais Taser, dentre outros equipamentos essenciais e úteis, e ainda manterá recursos pessoais e materiais exclusivamente à disposição do projeto, com vistas à reposição dos aludidos itens disponibilizados em casos de extravio ou dano.

§ 2º - A participação a título de contrapartida do Município de Esteio corresponderá ao repasse mensal do montante equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais) inerentes ao auxílio moradia dos 06 (seis) policiais militares que restarem designados à consecção das ações relacionadas ao Projeto em comento, e se efetivará através da confecção e derradeira firmatura de termo de convênio próprio entre ambos os partícipes.

§ 3º - O Conveniamento disposto no caput deste artigo vigerá pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da firmatura do correlato instrumento jurídico pertinente.

Art. 2º Resta designada a Secretaria Municipal de Ações de Segurança Pública e Trânsito - SMASPT, à prática de todos os atos necessários à implementação do projeto disposto na presente norma cogente.

Art. 3º As despesas decorrentes do conveniamento em comento encontrará amparo em dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2012, junto à seguinte rubrica pertencente à Secretaria Municipal de Ações de Segurança Pública e Trânsito - SMASPT:

14 - SECRETARIA DE SECRETARIA DE AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
14.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SMASPT
3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas
3.3.9.0.48.00.00.00.00 Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física.....R$ 10.800,00
Cód. Func. Progr.: 14.01.06.122.0037.2260 - Manutenção do Núcleo de Justiça Comunitária
Recurso: 0001 - LIVRE

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de Julho de 2012.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.